

cobertura, do art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itacorubi, 9 de março de 1964.

Lauro Lima

Prefeito Municipal
D. Placido M. Duarte
Secretário

Lei nº 44/

Autoriza a aquisição de ações da
"CELIG" e Contribuição como auxí-
lio para Construção.

A Câmara Municipal de Carmo do Itacorubi, decreta em suas sessões a seguinte lei: -

Art. 1º - Tica o Prefeito Municipal de Carmo do Itacorubi, autorizado a adquirir ações (Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CELIG), ou de suas subsidiárias, até o montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com a finalidade de propiciar recursos à referida empresa para a construção da linha de transmissão que ligará Sumitris - Carmo do Itacorubi ao Sistema CELIG e bem como da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), a título de "auxílio para construção - contribuição" para melhoria dos serviços de iluminação pública, com valor de mer-
cênis.

Art. 2º - O numerário destinado à aquisição destas ações e contribuição como auxílio para construção, será proveniente das seguintes fontes: -
a - Produto da venda de equipamento da

usina hidroelétrica de ações com a Lei n.º 388 de 26-12-62.

b - Recursos provenientes de empréstimo para esta finalidade, contratado com a Caixa Econômica Brasileira ou Federal.

c - Disponibilidades da Caixa da Prefeitura Municipal.

d - Outras fontes.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários à efetivação dos fins desta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que as ações da C.E.M.G., digo, Companhia Elétrica de Minas Gerais S.A. (C.E.M.G.) ou de suas subsidiárias assim adquiridas serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas deverão ser aplicados prioritariamente no pagamento de contas de energia elétrica e responsabilidade da Prefeitura e, em seguida, no pagamento de estornos de redes de energia elétrica, digo, de energia do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba 9 de março de 1964.

Lauro Silva
Prefeito Municipal
D. J. M. Duarte
Secretário

Lei n.º 442
Dispõe sobre a modificação de
Lei.